



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PROJETO DE LEI N.º. 061/2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS _____
DATA 20 / 11 / 23

ASSINATURA

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, inciso II do artigo 33 e inciso I do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Carajás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe essa Casa, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando houver deficiência de pessoal para demanda ordinária de serviço;
- II – Quando houver necessidade temporária para substituição de atividades permanentes;
- III – Nos casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas em concurso público, para os serviços essenciais;
- IV – Nos casos de greve de servidores públicos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 3º. As contratações com base nesta lei, serão realizadas no período do exercício financeiro de 2024, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, podendo ser prorrogadas, desde que dentro do respectivo exercício.

Art. 4º. As contratações com fundamento nessa lei, serão feitas no período do exercício financeiro de 2024, somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;

III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. Aos contratados na forma dessa lei são assegurados a licença maternidade, paternidade, férias, inclusive proporcionais, adicionais de insalubridade e periculosidade desde que atendidos os requisitos legalmente previstos.

Art. 7º. O contrato extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - A qualquer tempo, por ato unilateral da Câmara Municipal;

II - pelo término do prazo contratual.

III - Por iniciativa do contratado.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

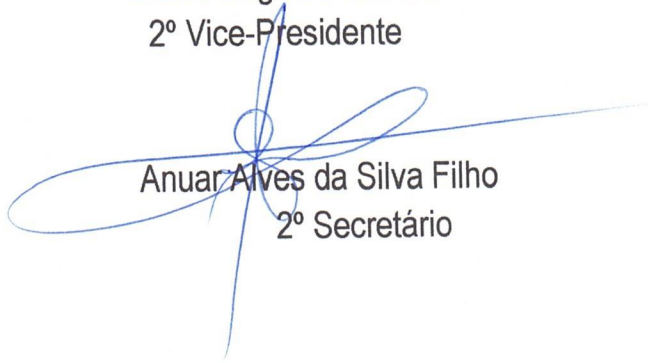
Mesa da Câmara Municipal, em 13 de novembro de 2023.


Dinilson José dos Santos
Presidente


Ademirson Alves Borges
1º Vice-Presidente


Flávio Gomes de Souza
1º Secretário


Clevis Augusto Correia
2º Vice-Presidente


Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a douta apreciação de V.Exas, o Projeto de Lei 047/2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Senhores Edis, cumpre esclarecer que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás promoveu, como é do conhecimento de V.Exas, Concurso Público no ano de 2014, para provimento de cargos do quadro efetivo, ofertando vagas para várias funções com níveis de escolaridade diversos. Ressaltamos ainda que, inobstante a realização do Concurso público, pretende-se aqui a contratação de servidores, para atender única e exclusivamente as necessidades temporárias dessa Casa, quando não há aprovação em Concurso Público e para situações de atividades permanentes, onde o quantitativo de pessoal é insuficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente durante o período de afastamento.

Nas situações acima relatadas a necessidade da administração pública é genuinamente temporária, para atender casos específicos, não havendo, pois, a necessidade da efetivação desse servidor, que acarretaria aumento de custos sem necessidade, pois passada a necessidade da contratação, esse servidor ficaria ocioso.

Por outro lado, não são todas as atividades que podem ser objeto de contratação temporária, uma vez que a regra constitucional, é a contratação de servidores públicos por meio de concurso público, conforme disposto no artigo 37, II, da CF/88, nesse sentido o STF já decidiu que as contratações poderão ser efetivadas somente para atividades essenciais.

Assim sendo, havendo necessidade temporária de pessoas, em casos específicos, essas devem ser satisfeitas para que não sejam paralisadas as atividades legislativas em respeito ao princípio da Continuidade do serviço público.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Juntamos ainda o impacto financeiro que a contratação temporária ocasionará, assim como a Declaração do Ordenador, conforme determinação legal.

Isto posto, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio de V.Exas, na sua aprovação.

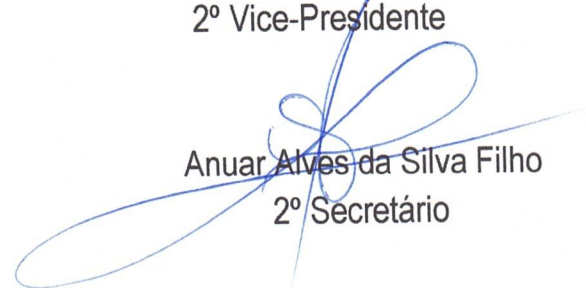
Mesa da Câmara Municipal, em 13 de novembro de 2023.


Dinilson José dos Santos
Presidente


Ademirson Alves Borges
1º Vice-Presidente


Flávio Gomes de Souza
1º Secretário


Clevis Augusto Correia
2º Vice-Presidente


Anuar Alves da Silva Filho
2º Secretário